



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

***Altera a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, e suas posteriores alterações, para criar o emprego público permanente de Cuidador Escolar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, definir suas atribuições, requisitos de ingresso, carga horária e referência salarial, e dá outras providências.***

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado no Quadro de Empregos Públicos Permanentes (Efetivos) da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, o emprego público permanente de Cuidador Escolar, nos termos e condições previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O emprego público permanente de Cuidador Escolar possui as seguintes características:

I – Denominação: Cuidador Escolar;

II – Quantidade de vagas: 20 (vinte);

III – Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Referência salarial: D-01;

V – Requisitos de ingresso: Ensino Médio Completo;

VI – Forma de provimento: Concurso Público de Provas, nomeação em caráter efetivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

VII – Regime jurídico: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 286/2017.

**Art. 3º.** O emprego público de Cuidador Escolar possui natureza exclusivamente assistencial, operacional e de apoio ao ambiente escolar, sendo considerado, para todos os efeitos legais, profissional de cuidado nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e não profissional do magistério ou da educação nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Parágrafo único.** É vedado ao ocupante do emprego público de Cuidador Escolar o exercício de quaisquer atividades pedagógicas, de docência, de planejamento educacional, de elaboração ou aplicação de conteúdos curriculares, de avaliação de aprendizagem, de regência de turma ou sala de aula, ou de quaisquer outras atividades que caracterizem função de professor, nos termos do art. 61, §§ 1º e 2º, e do art. 62, ambos da Lei Federal nº 9.394/1996, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

**Art. 4º.** São atribuições do emprego público de Cuidador Escolar:

I – receber e acolher as crianças nas unidades escolares no horário de entrada, assegurando o registro de frequência e a identificação do responsável pela entrega, zelando pelo bem-estar emocional da criança no momento da separação dos familiares;

II – entregar as crianças aos pais, responsáveis legais ou pessoas por estes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- formalmente autorizadas no horário de saída, conferindo a identidade do responsável e registrando eventuais ocorrências;
- III – realizar e auxiliar a higiene pessoal das crianças, incluindo banho, troca de fraldas, escovação de dentes, lavagem de mãos, troca de roupas e calçados, observando os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – auxiliar e acompanhar as crianças durante as refeições, garantindo a adequada ingestão de alimentos e líquidos, respeitando restrições alimentares, alergias e orientações médicas ou nutricionais previamente comunicadas pelos responsáveis legais ou pelos profissionais de saúde;
- V – auxiliar as crianças na locomoção dentro das dependências escolares, em especial crianças com mobilidade reduzida, necessidades especiais ou de tenra idade, garantindo acessibilidade e segurança nos deslocamentos internos;
- VI – acompanhar as crianças nos intervalos, recreios e períodos de descanso, zelando pela segurança física e pelo bem-estar, prevenindo acidentes e situações de risco;
- VII – acompanhar as crianças durante o repouso e o sono, especialmente nas turmas de berçário e maternal, observando a posição adequada para o descanso, a ventilação do ambiente e o conforto das crianças;
- VIII – auxiliar as crianças na utilização dos sanitários, banheiros e vestiários, promovendo a autonomia progressiva nos cuidados de higiene pessoal, de acordo com a faixa etária;
- IX – administrar medicamentos às crianças, exclusivamente mediante prescrição médica válida e autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, registrando horários, dosagens e eventuais intercorrências em formulário próprio;
- X – prestar primeiros socorros às crianças em caso de acidentes, mal-estar ou situações de urgência, comunicando imediatamente a Direção da unidade escolar e os pais ou responsáveis legais, e acionando os serviços de emergência quando necessário;
- XI – comunicar imediatamente à Direção da unidade escolar quaisquer sinais de maus-tratos, negligência, abuso ou violência contra as crianças, nos termos dos arts. 13, 56 e 245 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XII – zelar pela integridade física e emocional das crianças sob sua responsabilidade durante todo o período em que permanecerem nas dependências da unidade escolar;
- XIII – acompanhar as crianças em atividades recreativas livres, passeios internos e externos promovidos pela unidade escolar, excursões e eventos, zelando pela segurança e pelo bem-estar das crianças, sem exercer qualquer atividade de cunho pedagógico;
- XIV – organizar e manter higienizados os materiais de uso individual das crianças, tais como mochilas, garrafas, mamadeiras, chupetas, roupas de cama e travesseiros, bem como comunicar aos responsáveis a necessidade de reposição ou substituição;
- XV – auxiliar na organização e higienização do ambiente destinado ao repouso, à alimentação e ao convívio das crianças, colaborando para a manutenção de condições adequadas de salubridade;
- XVI – observar e relatar à Direção da unidade escolar e, quando necessário, aos pais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

ou responsáveis legais, alterações no comportamento, no estado de saúde ou no bem-estar das crianças, registrando em livro ou formulário próprio as ocorrências relevantes;

XVII – auxiliar crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação nas atividades de vida diária (AVDs), tais como alimentação, higiene, locomoção e comunicação, sob orientação dos profissionais especializados e em articulação com o professor responsável, sem exercer qualquer atividade de natureza pedagógica;

XVIII – participar de cursos, capacitações e treinamentos oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação, voltados ao aperfeiçoamento das técnicas de cuidado, primeiros socorros, segurança alimentar, prevenção de acidentes e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

XIX – colaborar com a equipe escolar no cumprimento das rotinas diárias de cuidado, sem exercer atividades de natureza pedagógica, didática ou curricular;

XX – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados no desempenho de suas funções;

XXI – manter sigilo sobre informações pessoais, familiares e de saúde das crianças, compartilhando-as exclusivamente com a Direção, com os profissionais de saúde envolvidos e com os pais ou responsáveis legais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XXII – executar outras tarefas correlatas de cuidado e apoio operacional determinadas pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com a natureza assistencial do emprego e que não caracterizem atividade pedagógica ou docente;

XXIII – realizar todas as capacitações fornecidas ou oferecidas pelo Município e determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responder a processo administrativo.

**Art. 5º.** É terminantemente vedado ao Cuidador Escolar, sob pena de responsabilidade administrativa e funcional:

I – ministrar aulas, conduzir atividades pedagógicas, aplicar conteúdos curriculares ou exercer regência de turma ou sala de aula;

II – elaborar, aplicar ou corrigir avaliações de aprendizagem ou instrumentos avaliativos de qualquer natureza;

III – planejar, elaborar ou executar planos de aula, projetos pedagógicos, sequências didáticas ou quaisquer documentos de natureza curricular;

IV – assumir, ainda que temporariamente, a função de professor, auxiliar docente, monitor de desenvolvimento infantil ou qualquer outro cargo ou função de natureza pedagógica, mesmo na ausência, impedimento ou vacância do titular;

V – participar de reuniões de planejamento pedagógico, conselhos de classe ou quaisquer instâncias deliberativas de natureza pedagógica, salvo quando convocado para prestar informações sobre o cuidado das crianças;

VI – exercer quaisquer atividades que configurem desvio de função para atribuições próprias do magistério, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

**Art. 6º.** O Cuidador Escolar exercerá suas atribuições nas unidades de educação infantil (creches e pré-escolas) e de ensino fundamental da rede municipal de ensino, podendo ser remanejado entre as unidades escolares conforme a necessidade do serviço público, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O Cuidador Escolar estará subordinado administrativamente à Direção da unidade escolar em que estiver lotado e, hierarquicamente, à Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Educação.

**Art. 8º.** Fica acrescido ao Item 1 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, a seguinte linha:

<b>Qtde</b>	<b>Empregos Efetivos</b>	<b>Públicos</b>	<b>C.H.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos</b>
20	Cuidador Escolar		40	D-01	Ensino Médio Completo

**Art. 9º.** Fica acrescido ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, a descrição das atribuições do emprego público de Cuidador Escolar, nos termos do art. 4º desta Lei Complementar.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites de despesas com pessoal previstos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 15 de abril de 2026.

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**  
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 418 em 15/04/2026  
Fls nº 44 Livro nº 01  
Publicado nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.